CONTRATO N.º 099 / 2020

Contrato que entre si celebram o município de Goiânia, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, e a empresa VIDA LOCADORA DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, cláusulas e condições que seguem.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS,** com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito a Rua 25-A, s/n – Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.932.623/0001-04, neste ato representado pelo secretário, **Sr. MIZAIR JEFFERSON DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade sob n.º 4322030 ,SPTC/GO, e inscrito no CPF sob n.º 034.354.781-36, o qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n°. 574, de 12 de fevereiro de 2019, Lei Complementar de nº 276 de 03 de junho de 2015, com esteio no Decreto nº 2119, de 28 de agosto de 2014, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **VIDA LOCADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.279.543/0001-64, com endereço na Avenida W 1, SN, QD 44 LT 11 Sítios Santa Luzia, Ap. de Goiânia- GO, CEP. 74.922-460, neste ato representada, pela socia administradora a Sra. **CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO**, Identidade nº 3276930 2ª via, CPF nº 780.400.001-49, que por instrumento de procuração, nomeia e institui como seu procurador o **Sr. LUCIANO FIRVEDA MACEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 3144814 2ºVia – **PCII/GO** e do **CPF/MF** nº613.334.761-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato na **MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020 c/c o Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Processo BEE nº 24896/2020**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO:

O presente contrato decorre do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020 c/c o artigo 3º do Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, conforme Despacho de Dispensa de Licitação nº 624/2020 do Secretário Municipal de Assistência Social, Parecer Jurídico nº. 781/2020 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Goiânia, Parecer nº 163/2020 da Procuradoria-Geral do Município, no **Processo BEE n° 24896**.

www.goiania.go.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição locação de 03 (três) carroceria/trailers, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos programas de Assistência Social das Proteções Social Especial do município de Goiânia, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº736/2020, que autorizou realizar aquisições, desde que "destinadas ao atendimento de situações decorrentes da pandemia de corona vírus", conforme especificações e quantidades estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

2.1. O valor global estimado presente contrato é **R$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.1.1 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos (ISS-PIS-COFINS), remunerações, despesas fiscais e financeiras, B.D.I. Benefícios e despesas indiretas, certificados das licenças fornecidas, mídia, download para as suas respectivas instalações, manuais, transporte, royalties, todas as taxas impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

2.1.2. O objeto inclui as seguintes especificações e quantidades conforme abaixo relacionados:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

Descrição/Produto	Quantidade de Item	Valor unitário de uma locação	Valor Mensal	Valor Total de três meses
Locação de Carroceria/ Trailers Característica Técnicas do Trailer: Modelo: trailer banheiros Cor: branca Ano de Fabricação: 2020 (Mínimo 2019) Comprimento Total: 5,50 m Largura: 2,400 mm Altura: 2.750 mm Rodagem dupla (trucado) com freio hidráulico	**03**	**R$ 9.500,00**	**R$ 28.500,00**	**R$ 85.500,00**

www.goiania.go.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante:

3.1.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

3.1.3 iniciar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

3.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

3.1.5. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

3.1.5.1. Executar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

3.1.5.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente a Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

3.1.5.3. Responsabilizar-se pelo transporte até o local da instalação dos banheiros moveis como arcar com todas as despesas de pessoal envolvido na prestação de serviços.

3.1.5.4. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes da contratação.

3.1.5.5. Disponibilizar caminhão/vácuo, licenciado, para sucção dos dejetos.

3.1.6. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, necessários a boa e perfeita do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados entre a Contratante ou a terceiros.

3.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato.

www.goiania.go.gov.br

3.1.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço contratado, responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos produtos.

3.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.1.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.1.13. Prover todos os meios necessários a garantir plena operacionalidades do fornecimento dos produtos, inclusive consideradas eventuais paralisações.

3.1.14. A falta dos materiais/bens não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto, não a eximindo das penalidades.

3.1.15. A necessidade de aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões e acréscimos de até 50% por cento do valor inicial atualizado do contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Exigir o cumprimento deste Contrato de Locação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

3.2.2. Acompanhar a instalação dos banheiros e avaliar suas qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

3.2.3. Fornece as instruções necessárias à aquisição do material e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

3.2.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

3.2.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

3.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, a seu critério, e através de servidor da **SEMAS**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

www.goiania.go.gov.br

3.2.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Com base na Lei 13.979 – Art. 4º-H – O mencionado contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluídos pela Medida Provisória nº 926, de 2020), **com o prazo de inicial da contagem do prazo contratual a data de publicação do instrumento no D.O.M.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, DA FORMA, CONDIÇÕES E ATRASO DO PAGAMENTO, E A GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 PREÇO: Pelo fornecimento dos itens, objeto deste instrumento, constantes do quadro demonstrativo da cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 85.500,00**(oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

5.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/faturada, atestada pelo fiscal do contrato.

5.3 O pagamento deverá ser feito na **Conta Corrente n° 39995-7, Operação 001, Agência n° 1452-2, Banco do Brasil**.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondestes.

5.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

www.goiania.go.gov.br

5.6 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a liberação do resultado do exame realizado na amostra biológica enviada para análise.

5.8 No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso de a CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

5.9 ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

5.10 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.10.1 A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R$2.565,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) correspondente a 3. % (três por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666.

5.10.1.1 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.10.1.2 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

5.10.1.3 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

5.10.1.4 A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

5.10.1.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta das seguintes dotações orçamentárias: **20202850824401652052339039OO.**

www.goiania.go.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n. 2271/2019, além das previstas nas legislações pertinentes.

7.2 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora e/ ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal n. 2271/2019.

7.3 As multas que se aludem o item 6.2 não impedem que Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n° 8.666/93, bem como no Decreto supracitado.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantindo a previa defesa, aplicar ao CONTRATO as seguintes sanções:

I - Advertência.

II- Multa de mora, que será imposta ao contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato

III - Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais.

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

www.goiania.go.gov.br

sempre que contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante. Municipal n. 2271/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser instalado nos locais designados pela Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

www.goiania.go.gov.br

10.2 A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação.

10.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato será instituído através de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

1.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIAÇÃO DA CGM

13.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Termo de Referência, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

www.goiania.go.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÃO FERAIS

15.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei n° 13.979/2020, e Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 02 de Junho de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Procurador Sr. **LUCIANO FIRVEDA MACEDO**
Vida Locadora de Veículos Especiais LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Andrade de Sousa
CPF: 025.854.652-44
RG: 5202673

Nome: Maria Eduarda P. Santos
CPF: 076.591.375-57
RG: 5566303974

www.goiania.go.gov.br